

REPÚBLICA DE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 32500

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS**

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
<b>AVULSO: por cada duas páginas</b>	<b>4\$00</b>	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seis meses. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada, não serão considerados para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 91/80:

Cria um lugar de chefe de Secretaria no quadro de pessoal do Gabinete da Presidência da República.

Decreto n.º 92/80:

Autoriza a cedência à Hotelmar, de um prédio do Estado situado na Prainha.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Delegando competência no Camarada Carlos Reis, Ministro da Educação e Cultura para conferir posse aos membros do Conselho Deliberativo da Brava.

Despacho:

Nomeando António Pedro da Cruz para exercer as funções de Delegado do Governo da Boa Vista.

Portaria n.º 89/80:

Homologa a deliberação do Conselho Deliberativo de S. Vicente que atribui casas em regime de propriedade resolúvel.

Portaria n.º 90/80:

Cria departamentos técnicos no Instituto Nacional de Investigação Tecnológica.

Portaria n.º 91/80:

Aprova Orçamento Municipal para 1980.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho:

Cria a Comissão Instaladora da Federação Cabo-verdiana de ténis.

Portaria n.º 92/80:

Aprova os Estatutos da Associação Académica da Praia.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos:

Homologando os Tribunais de Zona na sede da Região de Santo António e o Tribunal de Zona da Fazenda na Região da Praia.

Portaria n.º 93/80:

Distribui os 10% cativos de uma verba orçamental.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

### Ministério da Educação e Cultura:

Secretaria-Geral.

Contas e balancetes diversos.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 91/80

de 8 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal do Gabinete da Presidência de República é criado o seguinte lugar;

1 Chefe de secretaria — Letra J.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor a partir de Janeiro de 1981.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.*

Promulgado em 8 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 92/80

de 8 de Novembro

Por escritura de 15 de Junho do ano findo, foi adquirido pelo Estado um prédio urbano sito na Prainha — ilha de Santiago —, com vista à instalação de um motel nessa localidade.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a Secretaria de Estado das Finanças autorizada a ceder à «Hotelma» o prédio urbano sito na Prainha e inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número quinhentos e quarenta e nove, para a instalação de um motel, considerando-se realizado como capital do Estado o respectivo valor, na importância de 626 400\$.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.*

Promulgado em 8 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oSo—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Convindo providenciar pela investidura dos membros do Conselho Deliberativo da Brava, recentemente nomeados, delego no Camarada Ministro da Educação e Cultura, Comandante Carlos Reis, a competência para lhes conferir posse e deles receber o devido juramento, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro.

Gabinete do Primeiro Ministro, 31 de Outubro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires.*

Despacho

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/78, de 15 de Julho, e observado o disposto no n.º 2, do citado artigo, requisito o funcionário bancário António Pedro da Cruz para, em regime de comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Delegado do Governo no Concelho da Boavista pelo período de um ano, renovável, a partir do dia 15 de Novembro próximo futuro.

Gabinete do Primeiro Ministro, 30 de Outubro de 1980. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Portaria n.º 89/80

de 8 de Novembro

Tendo em atenção a proposta apresentada pelo Conselho Deliberativo de S. Vicente,

Vista a informação prestada pela Direcção-Geral da Administração Interna;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Primeiro Ministro:

Artigo 1.º É homologada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Vicente, na sessão ordinária de 23 de Abril do corrente ano, que atribui, em regime de propriedade resolúvel, as casas dos bairros municipais do Monte Sossego e da Ribeira de Craquinha, aos respectivos moradores.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Primeiro Ministro, 30 de Outubro de 1980. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Portaria n.º 90/80

de 8 de Novembro

Mostrando-se conveniente dotar o Instituto Nacional de Investigação Tecnológica de estruturas adequadas à sua nova fase de actividades.

Visto o disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 21/80, de 27 de Março.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro-Ministro;

Artigo 1.º São criados, no âmbito do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, os seguintes departamentos técnicos:

- Departamento de Geologia e Oceanografia;
- Departamento de Produção e Economia de água;
- Centro de Energias Renováveis.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 31 de Outubro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires.*

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Portaria n.º 91/80

de 8 de Novembro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro:

Artigo 1.º São aprovados os orçamentos municipais para o ano económico de 1980, segundo o esquema do mapa anexo que faz parte integrante deste diploma.

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1980.

Gabinete do Primeiro Ministro, 25 de Outubro de 1980. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## Gabinete do Ministro

## Despacho

Reconhecendo-se a necessidade de permitir à prática do ténis a estrutura orgânica necessária ao seu desenvolvimento.

1. É criada, com sede na cidade da Praia, a Comissão Instaladora da Federação Cabo-verdjana de ténis, designada abreviadamente por C.I.F.C.T., de que fazem parte os seguintes elementos:

Celestino Almeida (Coordenador);

Manuel António Caetano Júnior;

Eng.º Alexandre Figueiredo;

Jansénio Nobre Leite;

Jorge Maria Custódio dos Santos;

2. A Comissão Instaladora da Federação Cabo-verdjana de ténis poderá incorporar a si, para desempenho das tarefas que entender convenientes ao melhor exercício da sua missão, indivíduos da sua escolha, sujeitos à homologação da Direcção de Educação Física e Desportos.

3. Enquanto não forem criadas as Associações Regionais ou órgãos de hierarquia desportiva equiparados em que a Comissão Instaladora da Federação delegue competência, poderá ter Delegações onde se mostrarem necessárias.

Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, 28 de Outubro de 1980. — O Ministro, *Carlos Reis*.

## Portaria n.º 92/80

de 8 de Novembro

Tendo o organismo desportivo Associação Académica da Praia, com sede, nesta cidade, submetido à aprovação do Ministério da Educação e Cultura, o projecto dos seus novos estatutos;

Vistas as disposições do Decreto-Lei n.º 11/75, de 22 de Março;

Ouvida a Direcção de Educação Física e Desportos;

Nes termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura:

1.º São aprovados para todos os efeitos legais, os novos Estatutos da Associação Académica da Praia, que fazem parte integrante da presente portaria e baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

2.º Essas aprovações serão retiradas desde que o referido clube se desvie dos fins para que é instituído.

3.º Ficam revogados os anteriores Estatutos aprovados por Portaria n.º 6 517, de 15 de Dezembro de 1962 e as alterações constantes do *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1976.

Ministério da Educação e Cultura, 8 de Novembro de 1980. — O Ministro, *Carlos Reis*.

## ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

## Disposições fundamentais

## Natureza e fins

Artigo 1.º A Associação Académica da Praia, adiante designada abreviadamente por Académica, é uma associação, com sede na cidade da Praia, que visa promover e fomentar a prática de desportos e da educação física e a realização de actividades culturais e recreativas, especialmente entre os sócios, bem como participar no esforço nacional de desenvolvimento e massificação da cultura física e espiritual. Ela constitui-se por tempo indeterminado.

## Património

Art. 2.º O património da Académica é constituído pelo valor das jóias e quotas dos sócios, assim como pelos bens, valores direitos, e obrigações que, a título oneroso ou assumida para a realização dos seus fins.

## Lei aplicável

Art. 3.º A Académica rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia-Geral.

## CAPÍTULO II

## Dos sócios

## Quem pode ser sócio

Art. 2.º — 1. Podem ser sócios da Académica todos os indivíduos de boa reputação e idade igual ou superior a 14 anos que o desejarem.

2. O número de sócios é ilimitado.

## Candidatura

Art. 5.º — 1. Aquele que desejar tornar-se sócio deve, por escrito, declará-lo à Direcção, comprometendo-se a atacar as normas legais e regulamentares que regem o clube e as deliberações dos órgãos sociais.

2. Quando o candidato a sócio seja menor de 18 anos, a declaração escrita a que se refere o número antecedente deve ser feita pelo respectivo pai ou encarregado de educação.

3. O candidato a sócio deve, sempre, ser avalizado por dois sócios no pleno gozo dos seus direitos.

## Competência para admissão

Art. 6.º Salvo disposição expressa em contrário, a admissão dos sócios compete à direcção do clube, devendo, no entanto, ser ratificada pela Assembleia-Geral na sua primeira reunião ordinária seguinte.

## Classificação

Art. 7.º — 1. Os sócios classificam-se em fundadores, ordinários, correspondentes, juvenis, honorários e atletas.

2. São sócios fundadores os que fundaram o clube. A Assembleia-Geral designará uma comissão especial encarregada de elaborar e manter actualizada a lista dos sócios fundadores do clube.

3. São ordinários todos os sócios que não pertençam a qualquer das outras classes.

4. São correspondentes os sócios que residam habitualmente fora do concelho da Praia.

5. São juvenis os sócios menores de dezoito anos.

6. São sócios honorários os que como tal forem declarados pela Assembleia-Geral, por se terem distribuído em razão de serviços valiosos prestados ao clube ou pela acção em prol do desenvolvimento do desporto e da cultura física ou espiritual.

7. São sócios atletas todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no clube ou o representam em provas ou competições oficiais ou não.

#### Alteração de classificação

Art. 8.º — 1. Quando um sócio ordinário ou auxiliar tiver de se ausentar, por tempo indeterminado, do concelho da Praia, passará a ser considerado sócio correspondente e, se dificuldades de transferência cambial não permitirem o pagamento regular de quotas, será isento desse pagamento durante a ausência.

2. O sócio correspondente ou isento de quotas que passe a ter residência habitual no concelho da Praia será considerado, desde a data da fixação de residência, como sócio ordinário juvenil ou atleta, conforme couber.

3. Compete à Direcção do clube decidir das alterações de classificação do sócio a que este artigo se refere.

#### Cartão de identificação

Art. 9.º — 1. Todos os sócios adquirirão o cartão especial de identificação, de modelo a aprovar pela Direcção. O cartão será fornecido gratuitamente pelo clube aos sócios fundadores, honorários e atletas.

2. Os sócios demitidos ou que se tenham exonerado devem devolver ao clube os respectivos cartões.

#### Deveres

Art. 10.º — 1. São deveres do sócio:

- a) Pagar pontualmente a jóia e quotas;
- b) Participar activamente na vida do clube, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia-Geral, nelas discutindo e votando e, em geral, contribuindo, por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da colectividade;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Cumprir e observar, rigorosamente, os estatutos e regulamentos do clube;
- e) Acatar as deliberações válidas dos órgãos sociais;
- f) Respeitar e dignificar o clube e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- g) Conservar e defender o património do clube.

2. Os sócios fundadores, honorários e atletas não estão obrigados ao pagamento de jóia e quotas. Igualmente não são obrigados ao pagamento das quotas os que dele tenham sido isentos nos termos do artigo 8.º, n.º 1.

#### Jóias e quota. Fixação e pagamento

Art. 11.º — 1. A jóia e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo o disposto no artigo 26.º, n.º 2.

2. O seu pagamento é feito na sede do clube ou, na sua falta, onde a Direcção indicar, salvo havendo cobrador privativo.

#### Quotas. Seu regime

Art. 12.º — 1. As quotas são mensais. Devem ser pagas no decurso do mês a que disserem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil do mesmo.

2. Quando o sócio tenha sido admitido depois do dia 20, começará a pagar quotas no mês seguinte.

Art. 13.º — 1. Quando um sócio tenha em atraso mais de três quotas, será avisado pela Direcção, por escrito, para as liquidar no prazo de 5 dias, sob pena de demissão imediata, salvo justificação aceitável.

2. Compete à Direcção declarar a demissão, nos termos do número antecedente, bem como decidir da aceitação da justificação apresentada.

3. O sócio demitido nos termos deste artigo poderá ser readmitido mediante o pagamento em dobro das quotas em dívida no momento da demissão e de nova jóia.

#### Direitos

Artigo 14.º — 1. São direitos do sócio:

- a) Participar na vida da colectividade, nomeadamente participando e votando na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios do clube;
- d) Frequentar as instalações do clube, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela Direcção;
- e) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas do clube, em conformidade com os respectivos regulamentos;
- f) Avalizar candidatos a sócios;
- g) Propôr as medidas que considere adequadas à correcta realização dos fins do clube;
- h) Criticar, construtiva e fundamentalmente, na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
- i) Por escrito, solicitar à Direcção informações e esclarecimentos relativos à vida e actividade do clube;
- j) Examinar os lucros, a contabilidade e a documentação do clube, nos 15 dias anteriores à Assembleia Geral que tiver de apreciar o relatório e contas da gerência;
- k) Requerer, em conjunto com, pelo menos mais 10 sócios, a convocação de assembleia geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem;
- l) Pedir a sua exoneração do clube, mediante carta dirigida à Direcção;

2. Os sócios correspondentes não podem ser eleitos para cargos sociais.

3. Os sócios juvenis não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e k), nem podem votar em assembleia geral.



### Gozo de direitos

Art. 15.º Só gozam dos direitos referidos no artigo antecedente os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

### Disciplina

Art. 16.º Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do clube.

### Faltas disciplinares

Art. 17.º São faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e regulamentos do clube, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres de sócio;
- b) A prática de actos que lesem os interesses materiais e morais do clube ou que, de qualquer forma o desacreditem;
- c) A ofensa à honra e consideração dos membros dos corpos directivos do clube, de outros clubes ou associações similares ou, ainda dos organismos estatais desportivos, no exercício de funções ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definitiva por crime desonroso.

### Sanções disciplinares

Art. 18.º — 1. Pelas faltas disciplinares, os sócios estão subjectivos dos factos e seus agentes.

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até três anos;
- d) Expulsão.

2. As penas são aplicadas e graduadas pelos órgãos competentes, tendo em conta as circunstâncias objectivas e subjectivas dos factos e seus agentes.

### Processo disciplinar

Art. 19.º — 1. Nenhuma sanção, salvo a de admoestação verbal, pode ser imposta sem que tenha havido inquérito prévio, a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio visado seja dada a possibilidade de se defender.

2. O inquérito a que se refere o número antecedente pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

3. As sanções aplicadas sem precedência de inquérito são consideradas inexistentes.

### Competência disciplinar

Art. 20.º Têm competência para impôr sanções disciplinares:

- a) A Assembleia-Geral, quanto a qualquer das penas previstas no artigo 18.º;
- b) A Direcção, quanto às penas de admoestação, censura e suspensão por tempo não superior a uma gerência, bem como a demissão nos termos do artigo 13.º — 2.

### Recursos disciplinares

Art. 21.º — 1. Das decisões disciplinares da Direcção, salvo as de admoestação, cabe recurso para a Assembleia-Geral, interpor, em requerimento dirigido à mesa, no prazo de 30 dias a contar da notificação escrita da decisão ao(s) sócio(s) a que respeitem(m).

2. A Assembleia-Geral ouvirá alegações orais do(s) sócio(s) em questão e do presidente da Direcção e apreciará a prova escrita, testemunhal ou documental existente, após o que decidirá definitivamente. Antes de decidir, ela poderá determinar ao Conselho Fiscal a realização de outras diligências que considere indispensáveis.

3. O recurso das decisões disciplinares da Direcção que tenham punido em suspensão ou demissão tem efeito suspensivo.

### Louvores

Art. 22.º — 1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção ou de pelo menos 20 outros sócios, quando pela sua ou comportamento tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso do clube.

2. O louvor é considerado circunstância atendível de elevado valor na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação e graduação das respectivas sanções.

### Registos disciplinares

Art. 23.º As sanções e louvores constarão do registo disciplinar do sócio.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### Órgãos

Art. 24.º São órgãos da Académica:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### Composição da assembleia

Art. 25.º — 1. A Assembleia-Geral é composta de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que, à data da reunião, não tenham mais do que duas quotas em atraso e não se encontrem suspensos por decisão disciplinar.

3. Os sócios juvenis podem assistir à assembleia-geral, seu direito de voto.

#### Competência

Art. 26.º — 1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos do clube;
- b) Discutir e aprovar, na última reunião de cada ano, o orçamento e o programa de actividades do clube para o ano seguinte;
- c) Discutir e aprovar, na primeira reunião ordinária de cada ano, o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção, sem prejuízo da sua imediata executoriedade;
- f) Fixar a jóia e as quotas dos sócios, sob proposta da Direcção;

- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio-honorário;
- h) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- i) Conceder louvores aos sócios, sob proposta da Direcção;
- j) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou a obrigar-se em outras operações de crédito para actividades ou realizações necessárias ou convenientes aos fins do clube, nomeadamente a aquisição, construção, conservação, reparação ou modificação de instalações, equipamentos ou materiais desportivos ou sociais;
- k) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas, que tenham sido realizadas pela Direcção;
- l) Apreciar a actividade dos demais órgãos sociais podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos dos mesmos;
- m) Em geral, discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida, actividade e fins do clube.

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação da jóia e das quotas,

#### Formação e composição da mesa

Art. 27.º — 1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bianualmente de entre os seus membros, no mês de Dezembro.

2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes.

#### Distribuição de tarefa entre os membros da mesa

Art. 28.º — 1. Ao presidente incumbe dirigir os trabalhos da Assembleia, dar posse aos titulares dos demais órgãos sociais e assinar a correspondência da assembleia. É coadjuvado e substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.

2. Ao Secretário incumbe assegurar o expediente da Assembleia, elaborar as actas das reuniões da mesma e conservar os respectivos livros.

3. Os suplentes, por ordem de eleição, substituem o vice-presidente e o secretário nas suas faltas e impedimentos.

#### Reunião da Assembleia

Art. 29.º — 1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, normalmente em Março e Dezembro.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, 20 sócios.

#### Convocação

Art. 30.º — 1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, por meio de aviso postal (ou outra forma escrita que ofereça as mesmas ou maiores garantias de convocação pessoal) feito aos sócios residentes no concelho da Praia, com a antecedência mínima de 26 dias, respectivamente, conforme se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto de ordem do dia ou a respectiva ordem do dia, conforme couber.

3. Se a Direcção não convocar a Assembleia nos casos em que deva fazê-lo, é lícito ao presidente desta ou quem suas vezes faça ou ainda, na falta do mesmo, a qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos, efectuar a convocação.

#### Quorum

Art. 31.º — 1. A Assembleia-Geral não poderá, validamente, deliberar sem que se encontre presente pelo menos a metade dos seus sócios residentes no concelho da Praia.

2. Se, à hora marcada, não houver o quorum, a Assembleia-Geral poderá funcionar e deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontrem presentes pelo menos trinta sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### Deliberação

Art. 32.º — 1. A Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. A alteração dos estatutos e a extinção do clube dependem do voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. A votação é por escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia-Geral.

#### Presenças obrigatórias

Art. 33.º Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia-Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

## SECÇÃO II

### Da Direcção

#### Formação e composição

Art. 34.º A Direcção é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, eleitos bianualmente pela Assembleia-Geral, de entre os seus membros, no mês de Dezembro.

#### Competência

Art. 35.º — 1. Compete à Direcção:

- a) Gerir o clube, promovendo o seu desenvolvimento crescente e administrando o património social;
- b) Representar o clube em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e os regulamentos do clube e as deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Admitir ou propôr sócios nos termos dos estatutos;
- f) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- g) Admitir, remunerar, suspender, dispensar e, no geral, gerir o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins do clube;
- h) Criar comissões de estudos ou de trabalho dirigidas por um dos seus membros, e integrando sócios;
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos, no quadro definido pelos presentes estatutos e após parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os a ratificação da Assembleia-Geral na primeira reunião ordinária seguinte;

- j) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia-Geral na última reunião ordinária do ano anterior ao que respeitam;
- k) Elaborar o relatório e contas da gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia-Geral da primeira reunião ordinária do ano seguinte aquele a que respeitam;
- l) Obrigar o clube em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins do mesmo, ouvido o Conselho Fiscal e obtida a autorização da Assembleia-Geral nos casos em que, por lei ou pelos estatutos, ela seja exigida;
- m) Nomear os capitães das equipas do clube, de acordo com os regulamentos internos;
- n) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas, que se mostrem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e sujeito a ratificação da Assembleia-Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- o) Facultar à Assembleia-Geral os livros de escrituração e todos os documentos e informações por ela solicitados;
- p) Facultar aos sócios o exame da escrita e documentação do clube durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia-Geral que deliberará sobre o relatório e contas da gerência, devendo o aviso convocatório da mesma indicar o local e o horário da consulta;
- q) Apresentar à Assembleia-Geral propostas adequadas à consolidação e desenvolvimento do clube;
- r) Exercer os poderes delegados pela Assembleia-Geral;
- e
- s) O mais que lhe for determinado pela Assembleia-Geral ou atribuído por lei ou pelos estatutos e regulamentos do clube.

2. O clube não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins, sendo individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas os dirigentes que agirem contra-riamente ao disposto no presente número.

3. A Direcção pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida pelas alíneas b), c) e m) do número 1, a confissão, desistência ou transacção em juízo, bem como a contribuição de mandatário especial, porém, de autorização expressa e específica da Direcção.

#### Distribuição de tarefas

Art. 36.º — 1. Incumbe ao presidente:

- a) Convocar a reunião da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do clube, promovendo o que necessário ou conveniente for;
- c) Representar o clube, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência do clube com qualquer entidade pública — nacional ou estrangeira;
- f) Supervisar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;

- g) O mais que lhe for determinado pela Direcção, pela Assembleia-Geral, pelos estatutos e regulamentos do clube ou pela lei.

2. O presidente é substituído, nas faltas e impedimentos, e coadjuvado pelo vice-presidente.

3. Ao secretário incumbe lavrar e, conjuntamente com o presidente, assinar as actas das reuniões da Direcção; conservar o respectivo livro; subscrever as certidões e documentos da Direcção; assegurar o expediente da mesma e substituir o presidente nas faltas ou impedimentos do vice-presidente.

4. Ao tesoureiro cabe:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do clube, assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar ou fazer escritura, sob sua responsabilidade, os livros de receita e despesa;
- d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião de cada mês, um balancete relativo ao mês anterior, que, após aprovação, ficará à disposição dos sócios nas instalações do clube;
- e) Assinar cheques e outros documentos para levantamento dos fundos do clube ou a ele atribuídos, em conjunto com o presidente ou outro membro da Direcção expressamente credenciado para o efeito.

5. Os vogais desempenham as tarefas que lhes forem distribuídas pela Direcção e coadjuvam os demais membros.

#### Reuniões

Art. 37.º A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês. Extraordinariamente ela poderá reunir-se sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de, pelo menos, quatro dos restantes membros.

#### Convocação

Art. 38.º — 1. A convocatória para as reuniões incumbe ao presidente; deve ser pessoal e feita com a antecedência necessária à participação efectiva dos restantes membros.

2. Com a convocatória deverá ser enviado o projecto da ordem do dia ou, tratando-se de reunião extraordinária, a ordem do dia estabelecido. Deverá também ser indicada a data, hora e local da reunião.

3. É admissível a marcação prévia dos dias, horas e locais certos das reuniões ordinárias.

#### Quorum

Art. 39.º A Direcção só pode validamente deliberar com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

#### Deliberação

Art. 40.º — 1. A Direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível o consenso, ela delibera por, pelo menos, quatro votos favoráveis.

2. A votação é nominal, não sendo permitidas abstenções.

3. Os membros vencidos têm o direito de fazer exarar em acta os seus votos e as razões que o determinaram.

#### Renúncia ou vacatura

Art. 41.º Havendo renúncia da Direcção ou de, pelo menos, três dos seus membros, será convocada uma assembleia-geral extraordinária para eleição de nova direcção ou de preenchimento das vagas, conforme o caso.

## SECÇÃO III

## Do concelho fiscal

## Formação e composição

Art. 42.º — 1. O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos bi-anualmente pela Assembleia-Geral, de entre os seus membros, no mês de Dezembro.

2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes.

## Competência

Art. 43.º — 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, estatutos e regulamentos do clube e pela correcta prossecução dos fins do mesmo;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos estatutos, em geral, sempre que a Assembleia-Geral ou a Direcção o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia-Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividade do clube;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral, quando questões graves ou urgentes o justifiquem e a Direcção não tome, oportunamente, a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas do clube, podendo consultar os livros e a documentação do clube sempre que o entender e ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetidos pela Direcção os balancetes mensais e os balancetes efectuados;
- g) O mais que lhe fôr cometido por lei ou regulamento, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

## Distribuição de tarefas

Art. 44.º — 1. Ao presidente incumbe convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a actividade do Conselho e assinar as actas e a correspondência do mesmo com os outros órgãos sociais. Ele é coadjuvado ou substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

2. Ao secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente. Cabe-lhe substituir o presidente, na falta ou impedimento do vice-presidente.

3. Os suplentes substituem os membros efectivos, por ordem de eleição.

## Reuniões

Art. 45.º — 1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do presidente ou a pedido da Direcção.

2. O aviso convocatório deve ser enviado a todos os membros, com não menos de dez dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

3. Aplica-se à convocatória o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º.

## Quorum

Art. 46.º O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, dois membros.

## Deliberação

Art. 47.º — 1. O Conselho Fiscal delibera por, pelo menos, dois votos favoráveis.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números 2 e 3 do artigo 40.º

## SECÇÃO IV

## Disposições comuns a todos os órgãos sociais

## Processo de eleição

Art. 48.º — 1. As eleições para os cargos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nomes igual ao dobro do dos membros efectivos e suplentes do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos a efectivos e a outra de candidatos a suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício até cinco dias antes da data da eleição, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins de voto mas nunca substituí-los por outros, considerando-se como nulos os boletins que contenham nomes dados em substituição ou editados.

5. O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de votos obtido por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver pelo menos a maioria absoluta dos votos presentes e como eleitos os que nela figurarem e obtiverem não menos de um terço de votos na votação total atribuída à lista.

6. Quando, em primeiro escrutínio, nenhuma das listas obtiver a maioria exigida nos termos do número antecedente, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, considerando-se vencedora a lista que obtiver pelo menos a maioria simples dos votos dos presentes.

7. Quando algum ou alguns dos candidatos efectivos pertencentes à lista vencedora não obtiveram a percentagem referida no número 5, considerar-se-ão eleitos os suplentes constantes da mesma lista que tenham obtido maior votação ou, em caso de empate, os que nela figurarem em primeiro lugar.

## Reeleição

Art. 49.º É permitida a reeleição para cargos sociais.

## Reuniões

Art. 50.º — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período de antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura de correspondência de interesse;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.



3. O período da ordem do dia destina-se a análise e deliberação sobre os assuntos inscritos na ordem de trabalho.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

#### Actas

Art. 51.º — 1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, em livros próprios. As actas são aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo presidente, pelo secretário — que também as subscreverá — e, se o desejarem, pelos demais membros presentes.

2. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim delibere, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final da reunião a que respeitam.

#### Lei subsidiária

Art. 52.º Nos casos omissos, aplica-se à competência, convocação, funcionamento e deliberação dos órgãos sociais o disposto na lei para as associações.

### CAPÍTULO IV

#### Das finanças do clube

##### Receitas

Art. 53.º Constituem receitas do clube:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os donativos, bem como os legados e heranças em dinheiro aceites pela Assembleia-Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- d) As dotações e participações.
- e) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- f) O rendimento líquido de jogos, provas, espectáculos ou actividades desportivas, culturais e recreativas que promova ou organize;
- g) O produto da alienação de bens próprios;
- h) O produto de subscrições abertas entre os sócios para ocorrer as despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia-Geral;
- i) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- j) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

##### Destino de receitas

Art. 54.º As receitas do clube destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade e fins próprios.

##### Administração financeira

Art. 55.º A cobrança das receitas e a realização de despesas do clube competem exclusivamente aos respectivos órgãos sociais, nos termos da lei, dos estatutos ou dos regulamentos do clube.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais e transitórias

##### Ano social

Art. 56.º O ano social é o civil.

#### Vinculação

Art. 57.º O clube obriga-se, em quaisquer actos ou contratos:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção;
- b) Pela assinatura do mandatário especial a que se refere o artigo 15.º;
- c) Pela assinatura de outros membros da Direcção expressa e especialmente credenciados para o efeito.

#### Extinção

Art. 58.º A Académica só se extingue nos casos e termos previstos na lei.

#### Eleição dos corpos gerentes

##### (Disposição transitória)

Art. 59.º Ficam revogados os anteriores estatutos da Académica, aprovados pela Portaria n.º 6517, de 15 de Dezembro de 1962, alterada parcialmente por despacho do Ministro de Educação, Cultura, Juventude e Desportos, de 17 de Abril de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/76, de 8 de Maio.

Art. 60.º — 1. A Assembleia-Geral que aprovar os presentes estatutos procederá, de seguida, à eleição para os corpos sociais neles previstos.

2. As listas concorrentes poderão ser apresentadas ao presidente da mesa que preside aos trabalhos no decurso da própria Assembleia. Deverão ser subscritas por pelo menos cinco associados, podendo conter apenas os nomes dos propostos para os corpos efectivos e suplentes previstos nos presentes estatutos.

Direcção de Educação Física e Desportos, 11 de Setembro de 1980. — O director, *João Burgo Tavares*.

—————oço—————

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Ao Abrigo do disposto no n.º 3.º do artigo 26.º da Organização Judiciária, na nova redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

a) São homologados, na Sede da Região Judicial de 2.ª Classe de Santo Antão os Tribunais de Zona de Povoação, Coculi e Chã de Igreja; no Concelho do Porto Novo, os Tribunais de Zona de Porto Novo e Tamrafal de Monte Trigo; no Concelho do Paúl, os Tribunais de Zona de Vila das Pombas e Janela.

b) Fazem parte dos Tribunais de Zona referidos na alínea anterior os seguintes indivíduos:

##### Povoação:

##### Efectivos:

1. Antão Rafael Salomão.
2. Firmino Estêvão Duarte.
3. Pedro Ribeiro.
4. Hortêncio de Oliveira Lima.
5. João José Lopes.



## Suplentes:

1. Cândido Duarte.
2. João Ramos.
3. António Monteiro Rocha.
4. Francisco Rocha.
5. Sebastião Rodrigues.

## Coculi:

## Efectivos:

1. Epifânio Santos.
2. João Francisco Fortes.
3. Vicente Pinto.
4. Manuel João Évora.
5. Geralda Monteiro.

## Suplentes:

1. Augusto Pedro Fortes.
2. Geraldo Carmelindo Monteiro.
3. João Pedro Pires.
4. Maria Filomena Neves.
5. Domingos Dias.

## Chã de Igreja:

## Efectivos:

1. Manuel José Lopes.
2. Manuel Pedro Baptista.
3. João Maria Lopes.
4. José Fonseca.
5. Cecílio Alves.

## Suplentes:

1. Alberto José dos Santos.
2. Amâncio Manuel Rodrigues.
3. Fernanda Ramos.
4. Pedro Manuel Ramos.
5. Francisco Lopes.

## Vila do Porto Novo:

## Efectivos:

1. Mateus Domingos Rodrigues.
2. Alice Fernandes.
3. João Baptista Ramos Évora.
4. Elisabeth Emília Pereira.
5. João Pedro Évora.

## Suplentes:

1. Francisco Xavier Alves.
2. João Baptista dos Reis.
3. Abrão Pires.
4. João Manuel Pinheiro.
5. Elisa Silva.

## Tarrafal de Monte Trigo:

## Efectivos:

1. Porfíria Medina Almeida.
2. José Manuel dos Santos.
3. José Joaquim Delgado.
4. Maria do Nascimento Cardoso da Cruz.
5. José Joaquim Évora.

## Suplentes:

1. Ricardo Brito Medina.
2. Maria Senhorinha Pires.
3. Lídia Gomes Lima.

## Vila das Pombas.

## Efectivos:

1. Corsino Melício.
2. Manuel Eduíno Duarte.
3. Manuel N. Duarte Silva.
4. Bento Luis Silva Oliveira.
5. Agnelo Vasconcelos Lopes.

## Suplentes:

1. Manuel do Carmo M. Cruz.
2. José João dos Santos.
3. Augusto Nascimento Gonçalves.
4. Avelino Fonseca dos Reis.
5. João Crisóstomo Santos.

## Janela:

## Efectivos:

1. António Sousa Tavares.
2. Lino da Cruz.
3. Damásio Rodrigues.
4. Nicolau Rocha.
5. Domingos Geraldo Silva.

## Suplentes:

1. João Baptista da Luz.
2. Luís Filipe Nascimento Silva.
3. João Martinho Silva.
4. Miguel Filipe Silva.
5. João Manuel Delgado.

Gabinete do Ministro da Justiça, 23 de Outubro de 1980. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

## Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3.º do artigo 26.º da Organização Judiciária, na nova redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

a) É homologado, na Sede da Região Judicial de 1.ª Classe da Praia, o Tribunal de Zona de Fazenda.

b) Fazem parte do Tribunal de Zona referido na alínea anterior os seguintes indivíduos:

## Membros efectivos:

1. Eugénio Henrique Correia e Silva.
2. Angelo José Gomes dos Santos.
3. Marcelino Vaz.
4. Maria Alice Rodrigues de Brito.
5. Sérvulo Tavares Silva.

## Membros suplentes:

1. Lourenço dos Reis Lima.
2. Fausto Vaz Moniz.
3. Emiliano dos Reis Tavares.
4. António Lopes Teixeira.
5. Agostinho dos Reis Castro Tavares.

Gabinete do Ministro da Justiça, 25 de Outubro de 1980. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

**Portaria n.º 93/80  
de 8 de Novembro**

Tornando-se necessário proceder à distribuição, em adicional, dos 10% cativos da verba consignada na rubrica «Encargos Próprios das Instalações», atribuída à Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários:

Ouvida a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça:

Artigo 1.º são distribuídos à Direcção-Geral, Procuradoria e Delegação da Procuradoria, abaixo designadas, 10% cativos da seguinte verba:

Capítulo 9.º, artigo 64.º n.º 1 — «Encargos próprios das Instalações»:

10% cativos... ..	10 000\$00
Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários	5 000\$00
Procuradoria da República do Fogo ...	3 000\$00
Delegação da Procuradoria da República do Tarrafal ... ..	2 000\$00
	10 000\$00

Art. 2.º As Repartições da Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta da verba distribuída, mediante apresentação dos competentes justificativos.

Ministério da Justiça, 24 de Outubro de 1980. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**

**Secretaria de Estado da Administração  
Interna, Função Pública e Trabalho**

**Direcção-Geral da Função Pública**

Despachos do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 24 de Setembro de 1980:

Nelson Brito da Luz Ferreira, tesoureiro de 2.ª classe da Central Eléctrica da Praia — nomeado para, interinamente exercer o cargo de chefe de secção da mesma Central Eléctrica.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 1 do orçamento ordinário da CEP 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Outubro de 1980).

De 16 de Outubro:

Marline Barbosa Almeida, 1.º oficial da Direcção Geral de Indústria — designada para fazer parte do júri, dos concursos para 2.º oficial e escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, em substituição da chefe de secção Aida Maria Ferreira Lopes da Luz.

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 22 de Outubro de 1980:

Inês Antónia Coelho, contínuo da Direcção Regional de Baf-lavento das Obras Públicas em S. Vicente — concedidos mais 45 dias de licença registada a partir de 27 de Setembro do corrente ano.

Alice Gomes Fernandes Silva Monteiro, técnico médio de 3.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas — exonerada, a seu pedido, das referidas funções para que foi nomeada por despacho de 1 de Julho do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 19 de Julho de 1980, cargo que não chegou a tomar posse.

Por delegação do Camarada Primeiro Ministro, nos termos do n.º 1.º do despacho de 27 de Janeiro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/76:

De 10 de Outubro de 1980:

Elias Benchimol Varela, auxiliar de verificação de 2.ª classe do quadro do tráfego aduaneiro desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 134.º do Estatuto do Funcionalismo, por ter atingido o limite de idade — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 35 093\$, fixada de harmonia com a alínea b) do n.º 4.º do Decreto n.º 52/75, de 2 de Fevereiro conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do mesmo Diploma, correspondente a 18 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos à classe inactiva a partir da data da desligação de serviço do interessado.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 144.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 22 de Outubro de 1980).

Despacho do Camarada Director-Geral de Finanças:

De 20 de Outubro de 1980:

Isaias Maria Lopes — confirmada a sua designação como proposto do recebedor de 2.ª classe, interina, Leandro Lopes de Carvalho, em serviço no Concelho do Sal.

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

De 7 de Outubro de 1980:

Simplicio Pereira, canalizador assalariado da Oficina e Equipamento do Ministério das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Setembro de 1980, que é do seguinte teor;

«Que o examinado deve continuar a exercer actividades moderadas, por um período de seis meses, findo os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde. Deve fazer controle clínico e laboratorial cada seis meses.»

Despacho da Camarada Directora Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 31 de Outubro de 1980:

Maria Rosa Silva Lopes de Barros, técnica de 3.ª classe, provisória, dos Serviços Regionais de Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Outubro de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Pode retomar as suas actividades profissionais, devendo ficar ligado à consulta de Oftalmologia».

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a data de realização das provas do concurso para provimento de uma vaga de 2.º Oficial do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Cooperação, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março do corrente ano, terá lugar no próximo dia 14 de Novembro, pelas 8.30 horas na Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 8 de Novembro de 1980. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 1 de Outubro de 1980:

Nos termos do § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, são revalidadas as nomeações dos seguintes professores de posto escolar, de serviço eventual, para leccionarem nos estabelecimentos de ensino que a seguir se indicam, a pedido e por conveniência de serviço, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934 e artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960:

#### Concelho de Santa Cruz:

- 1 — Cárilo Garcia de Brito — na Escola n.º 3, dos Órgãos;
- 2 — António Correia Afonso — no Posto Escolar n.º 176, de Ribeira Seca;
- 3 — João Vieira Monteiro — na Escola n.º 12, de Pedra Badejo;
- 4 — Luciano Cardoso — no Posto Escolar n.º 52, de Renque Purga;
- 5 — Maria Francisca Teresa Monteiro — no Posto n.º 69, de Pedra Badejo;
- 6 — Euprèpria Medina da Silva Alves — na Escola 12, de Pedra Badejo;
- 7 — João Ramos Moreira — no Posto 205, de Chã da Silva;
- 8 — Eleutério Lopes Delgado — no Posto Escolar n.º 205, de Chã da Silva;
- 9 — Joaquina Lopes Correia — no Posto Escolar n.º 127, de Achada Fazenda;
- 10 — Lúmena Gomes Andrade — no Posto Escolar n.º 127, de Achada Fazenda;
- 11 — Carlos Ramos Furtado — no Posto Escolar n.º 131, de Saltos Abaixo;
- 12 — António Lopes Afonso — no Posto Escolar n.º 19, de Mercado dos Órgãos;

- 13 — Félix Correia Duarte — no Posto Escolar n.º 227, de Ribeirão Boi;
- 14 — Maria de Lourdes Gomes Andrade — no Posto Escolar n.º 52, de Renque de Purga;
- 15 — Adriano Monteiro — no Posto Escolar n.º 226, de Achada Ponta;
- 16 — Maria Luisa Cardoso Tavares — no Posto Escolar n.º 205, de Chã da Silva;
- 17 — António Costa Lima — no Posto Escolar n.º 206, de Santa Cruz;
- 18 — Maria Gracieth Araújo — no Posto Escolar n.º 84, de Concelho;
- 19 — José Maria Melo Silva — no Posto Escolar n.º 177, de Gudelha;
- 20 — Maria Jesus Gomes de Pina — no Posto Escolar n.º 226, de Achada Ponta;
- 21 — Margarida Emilia Monteiro Simas — no Posto Escolar n.º 206, de Santa Cruz;
- 22 — Cesário Ramos Moreira — no Posto Escolar n.º 84, de Canelo;
- 23 — João Costa Tavares — no Posto Escolar n.º 146, de Porto Madeira;
- 24 — Maria José Vaz Moreno — no Posto Escolar n.º 147, de Jalalo Ramos;
- 25 — Albertina Rodrigues de Carvalho — no Posto Escolar n.º 180, de Serelho;
- 26 — João Pedro Mendes — no Posto Escolar n.º 142, de Jalalo Ramos;
- 27 — Adriano Semedo Brito — no Posto Escolar n.º 143, de Jalalo Ramos;
- 28 — Quintino Tavares Furtado — no Posto Escolar n.º 227, de Ribeirão Boi;
- 29 — Domingos Mendes Tavares — no Posto Escolar n.º 227, de Ribeirão Boi;
- 30 — João Eúdes Alves Furtado — no Posto Escolar n.º 227, de Ribeirão Boi;
- 31 — Ilda Tavares Correia — no Posto Escolar n.º 180, de Serelho;

#### Concelho do Maio:

- 1 — Eúclides dos Santos — no Posto Escolar n.º 34, de Barreiro;
- 2 — Clara do Rosário Silva — no Posto Escolar n.º 77, da Vila do Maio;
- 3 — João Baptista Gomes de Pina — no Posto Escolar n.º 228, de Pilão Cão;
- 4 — José Luís Duarte — no Posto Escolar n.º 34, de Barreiro;
- 5 — Manuel Ascenção Lopes Furtado Mendonça — no Posto Escolar n.º 134, de Figueiras;
- 6 — Noémia Benjamim Vieira Lopes dos Santos — no Posto Escolar n.º 34, de Barreiro;
- 7 — Manuel Cardoso Gonçalves — no Posto Escolar n.º 35, de Calheta;
- 8 — Armando Augusto Alves dos Santos — no Posto Escolar n.º 35, de Calheta;
- 9 — Maria Socorro Santos Barbosa Teixeira — na Escola Primária n.º 4 de Vila do Maio;
- 10 — Rosa dos Santos Reis Spencer Cardoso — no Posto Escolar n.º 34, de Figueiras;
- 11 — Italina Tavares Pinheiro — no Posto Escolar n.º 230, de Ribeira D. João;
- 12 — Paulina Anes dos Santos — no Posto Escolar n.º 77, da Vila do Maio;
- 13 — Herculina Tavares dos Santos Évora — no Posto Escolar n.º 177, da Vila do Maio.

#### Concelho do Fogo:

- 1 — Vlademiro Centeio Barbosa — no Posto Escolar n.º 134, de Miguel Gonçalves;

- 2 — José Hermógenes de Pina — no Posto Escolar n.º 43, de Igreja;
- 3 — Valdemiro Mendes — no Posto Escolar n.º 80, de Lagariça;
- 4 — Nerina Barbosa Correia — na Escola Primária n.º 5, de S. Filipe;
- 5 — Rita Andrade — na Casa Materna de S. Filipe;
- 6 — Gilberto Fernandes Lobo — na Escola Primária n.º 5, de S. Filipe;
- 7 — Manuel da Luz Alves — na Escola Primária n.º 17, de Curral Grande;
- 8 — Maria Henriqueta Livramento Barros — no Posto Escolar n.º 37, de S. Domingos;
- 9 — Teresa Spínola — no Posto Escolar n.º 47, de Luzia Nunes;
- 10 — Leren Gomes — no Posto Escolar n.º 79, de Inhuco;
- 11 — Luís Barbosa Vicente — no Posto Escolar n.º 186, de Relvas;
- 12 — Daniel Gomes de Pina — no Posto Escolar n.º 42, de Feijoal;
- 13 — Silvestre Pina Ribeiro — no Posto Escolar n.º 47, de Luzia Nunes;
- 14 — Genoveva Rodrigues Andrade Vieira Lopes — no Posto Escolar n.º 46, de Patim;
- 15 — Maria das Mercês Lopes Gonçalves — no Posto Escolar n.º 43, de Igreja;
- 16 — Ovídio António Monteiro Tavares — na Casa Materna de S. Filipe-Fogo;
- 17 — Maria Ana Domingas Teixeira — na Escola Primária 14, de Igreja;
- 18 — Manuel António Pina Barros — no Posto Escolar n.º 37, de S. Domingos;
- 19 — Maria Gomes de Pina — no Posto Escolar n.º 54, de Curral Grande;
- 20 — Henrique Vieira Barbosa — na Escola 17, de Curral Grande;
- 21 — Maria do Rosário de Fátima Silva — no Posto Escolar n.º 80, de Lagariça;
- 22 — Manuel António Mendes — no Posto Escolar n.º 80, de Lagariça;
- 23 — António Pedro Monteiro de Pina — no Posto Escolar n.º 79, de Inhuco;
- 24 — Carolina Santos Resende — no Posto Escolar n.º 39, Ribeira do Ilhéu;
- 25 — Adelina Fortes Silva — na Escola 5, de S. Filipe;
- 26 — Maria de Fátima Centeio de Pina Brandão — Casa Materna de S. Filipe;
- 27 — Maria Gertudes Rosa de Pina — Casa Materna de S. Filipe-Fogo;
- 28 — Noémia Maria Silva — no Posto Escolar n.º 39, de Ribeira do Ilhéu;
- 29 — Manuel António Fernandes Canuto — Casa Materna de S. Filipe-Fogo;
- 30 — Guilherme Rodrigues Gomes — no Posto Escolar n.º 113, de Feijoal;
- 31 — Manuel de Jesus Nunes Tavares — no Posto Escolar n.º 45, de Ponta Verde;
- 32 — Virgínia de Pina Cardoso — no Posto Escolar n.º 46, de Patim;
- 33 — Maria de Purificação de Jesus Teixeira — no Posto Escolar n.º 56, de Pé do Monte;
- 34 — Maria Isabel Barbosa Barros — no Posto Escolar n.º 37, de S. Domingos;
- 35 — Manuel Lobo de Barros — no Posto Escolar n.º 115, de Galinheiro;
- 36 — José Aguiñaldo Vaz Montrond — no Posto Escolar n.º 39, de Ribeira do Ilhéu;
- 37 — João José Rodrigues — no Posto Escolar n.º 80, de Lagariça;
- 38 — Nuno Alves Pereira — no Posto Escolar n.º 17, de Curral Grande;
- 39 — Ildo Correia — no Posto Escolar n.º 54, de Curral Grande;
- 40 — José Miguel Fonseca — na Escola Materna de S. Filipe;
- 41 — Carlos António Andrade — no Posto Escolar n.º 37, de S. Domingos;
- 42 — Maria Tomázia Rodrigues Silva — no Posto Escolar n.º 56, de Pé do Monte;
- 43 — António Domingos de Pina Fernandes — na Casa Materna de S. Filipe — Fogo;
- 44 — Manuel Medina — Casa Materna de S. Filipe — Fogo;
- 45 — Jaime José Monteiro Júnior — no Posto Escolar n.º 44, de Fajãzinha;
- 46 — Fernanda Martins Teixeira Rodrigues — no Posto Escolar n.º 56, de Pé do Monte;
- 47 — Pedro Verona Alexandrino Brandão e Silva — no Posto Escolar n.º 56, de Pé do Monte;
- 48 — Francisco Xavier Rodrigues — no Posto Escolar n.º 115, de Galinheiro;
- 49 — André Cabral — no Posto Escolar n.º 37, de S. Domingos;
- 50 — Ovídio Dias Teixeira — no Posto Escolar n.º 56, de Pé do Monte;
- 51 — José Maria Fernandes de Pina — no Posto Escolar n.º 54, de Curral Grande;
- 52 — Antónia Martins Pereira Monteiro — no Posto Escolar n.º 44, de Fajãzinha;
- 53 — Maria Isabel dos Santos — no Posto Escolar n.º 45, de Ponta Verde;
- 54 — Hertência Leopoldina Rosário de Pina — no Posto Escolar n.º 241, de Roçadas;
- 55 — João Pedro de Pina Delgado Cardoso — no Posto Escolar n.º 81, de Cabeça do Monte;
- 56 — José Teixeira — no Posto Escolar n.º 45, de Ponta Verde;
- 57 — Audília Pires — no Posto Escolar n.º 45, de Ponta Verde;
- 58 — Daniel Soares Teixeira — no Posto Escolar n.º 37, de S. Domingos;
- 59 — António Marcelino Ramos Miranda — no Posto Escolar n.º 185, de Fonsaco;
- 60 — Aníbal Rufino Monteiro de Pina — no Posto Escolar n.º 80, de Lagariça;
- 61 — Ana Maria Barros Andrade — no Posto Escolar n.º 80, de Lagariça;
- 62 — Joaquim Rosário Silva — no Posto Escolar n.º 182, de Ribeira Filipe;
- 63 — Caetano Pina Barbosa — no Posto Escolar n.º 184, de Miguel Gonçalves;
- 64 — Alberto Adriano Barbosa Amado — no Posto Escolar n.º 81, de Cabeça do Monte;
- 65 — Telo Ramos Monteiro Araújo — no Posto Escolar n.º 111, de Saltos;
- 66 — Diamantino Eufémio Fernandes — no Posto Escolar n.º 36, de Forno;
- 67 — Carlos Alberto dos Santos — no Posto Escolar n.º 184, de Miguel Gonçalves;
- 68 — Francisco José Ramos — no Posto Escolar n.º 181, de Atalaia;
- 69 — Teresa Martins — no Posto Escolar n.º 117, de Igreja;
- 70 — Manuel Álvaro Gomes Barbosa — no Posto Escolar n.º 153, de Feijoal;
- 71 — Maria Barbosa Amado — no Posto Escolar n.º 111, de Saltos;

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 16/10/80

N.º 74/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	96\$60	98\$54
Lisboa	100 Escudos	79\$58	81\$23
New York	1 Dólar	40\$30	40\$91
Amesterdão	100 Florins	2 020\$51	2 061\$67
Bruxelas	100 Francos	137\$06	139\$87
Copenhague	100 Coroa	713\$04	727\$66
Estocolmo	100 Coroa	961\$21	980\$82
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	2 193\$88	2 238\$50
Helsínquia	100 Markkas	1 093\$99	1 113\$96
Oslo	100 Coroa	822\$44	839\$20
Otava	1 Dólar	34\$56	35\$10
Paris	100 Francos	950\$47	976\$37
Pretória	1 Rand	53\$19	54\$63
Roma	100 Liras	4\$628	4\$724
Tóquio	100 Iene	19\$363	19\$762
Viena	100 Xelins	310\$32	316\$63
Zurique	100 Francos	2 428\$74	2 478\$12
Madrid	100 Pesetas	53\$88	54\$99
Dakar	100 C. F. A.	19\$009	19\$342
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Notas estrangeiras

Em 20/10/80

N.º 43/80

Notas	Compra	Venda	
África do Sul	Rand	47\$89	51\$28
Alemanha	Marco	21\$13	22\$95
América 1 e 2	Dólares	38\$41	41\$75
América 5 a 1000	Dólares	38\$92	42\$26
Áustria	Xelin	2\$98	3\$25
Bélgica	Francos	1\$23	1\$32
Canadá 1 e 2	Dólares	32\$87	35\$73
Canadá N. Grandes	Dólares	33\$38	36\$24
Dinamarca	Coroa	6\$85	7\$45
Espanha	Pereta	\$485	\$520
Finlândia	Markka	10\$56	11\$48
França	Francos	9\$16	9\$96
Holanda	Florim	19\$49	21\$17
Inglaterra	Libra	93\$98	102\$04
Itália	Lira	\$040	\$044
Japão	Iene	\$171	\$184
Noruega	Coroa	7\$94	8\$63
Senegal	C. F. A.	\$183	\$199
Suécia	Coroa	9\$27	10\$08
Suíça	Francos	23\$47	25\$49
Portugal	Escudo	\$767	\$833

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 20 de Outubro de 1980. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

- 72 — Maria da Graça Cardoso Vieira de Andrade — no Posto Escolar n.º 111, de Saltos;
- 73 — Maria Isabel Rodrigues — no Posto Escolar n.º 38, de S. Jorge;
- 74 — Maria da Conceição Barbosa Amado — no Posto Escolar n.º 48, de Campanas;
- 75 — Lucinda Lopes Galvão — no Posto Escolar n.º 113, de Achada Furna;
- 76 — Gilberto de Jesus Teixeira — no Posto Escolar n.º 40, de Cova Figueira;
- 77 — Aida do Canto — no Posto Escolar n.º 48, de Campanas;
- 78 — Madueno Silva Souto Gonçalves — no Posto Escolar n.º 113, de Achada Furna;
- 79 — Manuel António de Pina — no Posto Escolar n.º 55, de Fonte Aleixo;
- 80 — Antonino Aureliano Teixeira Rodrigues — no Posto Escolar n.º 41, de Achada Grande;
- 81 — Samuel Gonçalves — no Posto Escolar n.º 48, de Campanas;
- 82 — António Augusto de Barros Semedo — no Posto Escolar n.º 48, de Campanas;
- 83 — Henrique Ramos Miranda — no Posto Escolar n.º 40, de Cova Figueira;
- 84 — Mateus Moeda Costa — no Posto Escolar n.º 41, de Achada Grande;
- 85 — José Cruz Barbosa da Silva — no Posto Escolar n.º 182, de Ribeira Filipe;
- 86 — João Fernandes Ledo de Pina — no Posto Escolar n.º 236, de Figueira Pavão;
- 87 — António Gonçalves Júnior — no Posto Escolar n.º 48, de Campanas;
- 88 — Vlademiro Alberto Mendes Andrade — no Posto Escolar n.º 40, de Cova Figueira;
- 89 — Manuel Joaquim Barbosa Amado — no Posto Escolar n.º 48, de Campanas;
- 90 — José António Andrade Alves — no Posto Escolar n.º 118, de Cova Figueira;
- 91 — José Vieira — no Posto Escolar n.º 118, de Cova Figueira;
- 92 — Maria de Fátima Pires Monteiro — no Posto Escolar n.º 48, de Campanas;
- 93 — Carlos Alberto Lopes Correia — no Posto Escolar n.º 48, de Campanas;
- 94 — Pedro Lopes da Silva — no Posto Escolar n.º 55, de Fonte Aleixo;
- 95 — António Barbosa Vicente — no Posto Escolar n.º 112, de Chã das Caldeiras;
- 96 — Orlando Vieira de Andrade — no Posto Escolar n.º 240, de Maria da Cruz;
- 97 — Gilda Clara Silva Andrade — no Posto Escolar n.º 114, de Mãe Joana;
- 98 — Teresa Augusta Martins Rodrigues — no Posto Escolar n.º 41, de Achada Grande;
- 99 — Ana Maria Gomes — no Posto Escolar n.º 240, de Maria da Cruz;
- 100 — Miguel Ângelo Gonçalves Gomes — no Posto Escolar n.º 241, de Roçadas;
- 101 — Joaquim Lopes Teixeira — no Posto Escolar n.º 114, de Mãe Joana;
- 102 — José Vieira de Pina — no Posto Escolar n.º 239, de Tinteira;
- 103 — José da Rosa Silva Rodrigues — no Posto Escolar n.º 239, de Tinteira.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 23 de Setembro de 1980. — O Secretário-Geral, *João Quirino Spencer*.



Mapa das receitas e despesas municipais para o ano económico de 1980 a que se refere a Portaria n.º 91/80, de 8 de Novembro

Designação	CONCELHO DE:													
	Poa Vista	Brava	Fogo	Maic	Paúl	Porto Novo	Praia	Ribeira Grande	Sal	Santa Catarina	S. Nicolau	Santa Cruz	S. Vicente	Tarrafal
<b>RECEITAS ORDINÁRIAS</b>														
Receitas correntes:														
1 Impostos directos...	160 000\$00	290 000\$00	1 068 000\$00	130 000\$00	252 800\$00	416 633\$00	3 900 000\$00	800 000\$00	1 310 000\$00	1 210 000\$00	600 000\$00	700 000\$00	8 000 000\$00	710 000\$00
2 Impostos indirectos	—\$—	—\$—	—\$—	25 000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
3 Taxas, multas e outras penalidades	85 220\$00	70 000\$00	226 000\$00	228 600\$00	572 650\$00	167 791\$90	4 001 600\$00	1 362 110\$00	460 650\$00	1 498 400\$00	114 300\$00	688 900\$00	2 019 800\$00	272 800\$00
4 Rendimentos de propriedades...	—\$—	—\$—	25 000\$00	18 000\$00	3 000\$00	—\$—	2 780 500\$00	3 500\$00	143 731\$00	250 000\$00	—\$—	22 000\$00	100 000\$00	300 000\$00
5 Transferências	102 100\$00	324 100\$00	1 140 000\$00	101 900\$00	105 700\$00	315 066\$00	760 416\$00	1 015 200\$00	318 210\$00	315 000\$00	329 700\$00	327 700\$00	469 000\$00	329 600\$00
6 Venda de bens duradouros	400\$00	6 500\$00	1 000\$00	—\$—	20\$00	—\$—	76 000\$00	6 000\$00	100 000\$00	17 000\$00	500\$00	50 000\$00	—\$—	2 000\$00
7 Venda de serviços e bens não duradouros	509 000\$00	1 266 300\$00	6 340 000\$00	487 600\$00	378 100\$00	781 018\$30	775 000\$00	519 500\$00	3 337 520\$00	1 735 000\$00	1 454 200\$00	1 168 100\$00	3 394 000\$00	1 432 800\$00
8 Outras receitas correntes...	354 500\$00	546 613\$70	811 313\$70	249 000\$00	600 500\$00	1 916 582\$70	6 913 613\$00	1 275 009\$90	636 065\$80	724 217\$00	287 000\$00	1 010 000\$00	3 368 630\$00	846 112\$00
Receitas de capital:														
9 Venda de bens de investimentos	30 000\$00	10 000\$00	32 000\$00	200\$00	2 000\$00	31 253\$00	103 000\$00	20 000\$00	100 000\$00	15 000\$00	55 000\$00	31 800\$00	120 000\$00	300 000\$00
10 Transferências	2 420\$00	17 639\$30	7 000\$00	15 000\$00	500\$00	100\$00	13 000\$00	—\$—	17 500\$00	1 000\$00	250\$00	500\$00	10 000\$00	10\$00
14 Reposições	200\$00	300\$00	1 000\$00	2 000\$00	30\$00	—\$—	34 000\$00	500\$10	—\$—	—\$—	200\$00	1 000\$00	22 000\$00	10\$00
Somadas das receitas correntes, de capital e reposições														
15 Contas de ordem	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Soma da receita ordinária...														
1 243 840\$00	2 531 453\$00	9 651 313\$70	1 257 300\$00	1 915 300\$00	3 628 444\$90	31 619 577\$00	5 001 820\$00	6 423 676\$80	5 765 617\$00	2 841 150\$00	4 000 000\$00	17 503 430\$00	4 193 332\$00	
<b>RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS</b>														
Receitas de capital:														
10 Transferências	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	1 696 932\$00	—\$—	1 710 000\$00	—\$—	—\$—
Total das receitas ordinárias e extraordinárias														
1 243 840\$00	2 531 453\$00	9 651 313\$70	1 257 300\$00	1 915 300\$00	3 628 444\$90	31 619 577\$00	5 001 820\$00	6 423 676\$80	7 462 549\$00	2 841 150\$00	5 710 000\$00	17 503 430\$00	4 193 332\$00	
<b>DESPESAS ORDINÁRIAS</b>														
Serviços gerais	1 117 040\$00	1 672 361\$80	5 517 945\$70	1 150 800\$00	1 823 100\$00	2 187 700\$90	8 673 940\$00	3 708 194\$00	3 825 671\$00	4 862 906\$00	1 632 846\$00	2 867 000\$00	11 412 950\$00	2 704 204\$00
Serviços de abastecimento de água	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	337 200\$00	—\$—	127 200\$00	1 084 000\$00	200 044\$00	230 000\$00	353 000\$00	2 858 000\$00	368 600\$00
Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	622 000\$00	—\$—	726 600\$00	827 000\$00	614 967\$00	706 000\$00	432 400\$00	—\$—	522 278\$00
Serviços de abastecimento de água e de produção e distribuição de energia eléctrica	—\$—	620 899\$20	3 077 600\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Serviços de urbanização e obras	—\$—	—\$—	102 000\$00	—\$—	—\$—	120 000\$00	6 203 700\$00	84 000\$00	483 600\$00	—\$—	—\$—	228 600\$00	—\$—	160 800\$00
Serviços de higiene e salubridade	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	2 425 200\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Serviços de mercado e feiras, matadouro e talho	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	488 000\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	448 500\$00	—\$—
Serviços de banda municipal	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	275 000\$00	—\$—
Serviços de prevenção e combate a incêndio	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	566 700\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	399 600\$00	—\$—
Serviços oficiais	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	805 000\$00	—\$—
Despesas comuns	126 800\$00	238 192\$00	953 768\$00	106 500\$00	92 200\$00	361 544\$00	999 589\$00	355 826\$00	201 405\$80	87 700\$00	272 304\$00	119 000\$00	1 304 380\$00	437 450\$00
Somadas das despesas correntes de serviços e comuns														
1 243 840\$00	2 531 453\$00	9 651 313\$70	1 257 300\$00	1 915 300\$00	3 628 444\$90	31 619 577\$00	5 001 820\$00	6 423 676\$80	5 765 617\$00	2 841 150\$00	4 000 000\$00	17 503 430\$00	4 193 332\$00	
Contas de ordem	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Soma da despesa ordinária														
1 243 840\$00	2 531 453\$00	9 651 313\$70	1 257 300\$00	1 915 300\$00	3 628 444\$90	31 619 577\$00	5 001 820\$00	6 423 676\$80	5 765 617\$00	2 841 150\$00	4 000 000\$00	17 503 430\$00	4 193 332\$00	
<b>DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS</b>														
Serviços gerais														
—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	1 696 932\$00	—\$—	1 710 000\$00	—\$—	—\$—
Total das despesas ordinárias e extraordinárias														
1 243 840\$00	2 531 453\$00	9 651 313\$70	1 257 300\$00	1 915 300\$00	3 628 444\$90	31 619 577\$00	5 001 820\$00	6 423 676\$80	7 462 549\$00	2 841 150\$00	5 710 000\$00	17 503 430\$00	4 193 332\$00	